



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 359/2021

CONSTITUI COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) COM A FINALIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS ALUDIDOS NO PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL NO TRATAMENTO DA COVID-19.

A Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, por meio desta Resolução Legislativa, com fulcro no artigo 90, §7º do Regimento Interno desta Casa em simetria aos art. 58, § 1º e 3º, da CF/88; e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, e

CONSIDERANDO: o Requerimento proposto pelos vereadores, Valmir Santiago, Aroldo Montoni Ferreira, Wanderley de Moraes Faria e Júlio Maria Heitor, em que requereram a criação e instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com a finalidade de apurar e proceder as demais medidas legais quanto ao Recursos Financeiros Recebidos pelo Governo Federal no tratamento da COVID-19 nos anos de 2020 a 2021;

CONSIDERANDO: a análise do requerimento pela Assessoria Jurídica da Casa e considerados satisfeitos os requisitos para sua admissibilidade;

CONSIDERANDO: que todas as lideranças, tempestivamente, puderam indicar membros para composição da referida CPI;

CONSIDERANDO: que o número de membros indicados foi satisfatório para sua composição, que é de quatro membros, dispensando a indicação do Presidente da Câmara;

CONSIDERANDO: que os líderes dos partidos e dos blocos parlamentares constituídos na Câmara indicaram, para compor a CPI, os seguintes vereadores: Carlos Lomeu de Oliveira, Valmir Santiago, Vitor José de Moraes Saraiva, Júlio Maria Heitor;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a CPI, Comissão Temporária, com finalidade estrita para a qual foi requerida, nos limites da competência desta Casa.

Art. 2º - A presente CPI será formada por 04 (quatro) membros e terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, e, em sendo necessário e justificado, poderá

Impresso em papel reciclado.



Câmara Municipal de Guaçuí ***Estado do Espírito Santo***

ser prorrogada por igual período, nos termos do Regimento Interno e da Lei Federal n. 1.579, de 18 de março de 1952.


Art. 3º- NOMEAR, nos termos do §6º do artigo 90 do Regimento Interno desta Casa, para compor a **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI**, os seguintes vereadores indicados: **Carlos Lomeu de Oliveira, Valmir Santiago, Vitor José de Moraes Saraiva, Júlio Maria Heitor**, conforme indicação dos líderes dos partidos e dos blocos parlamentares;

Art. 4º - Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída elegerão, na primeira reunião a ser realizada e dentre os vereadores nomeados, o Presidente, Relator, Secretário e Membro;

Art. 5º - Se a Comissão Parlamentar de Inquérito deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado a prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução, de iniciativa de membro da Comissão, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no Regimento Interno.

Art. 6º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, em 05 de julho de 2021.


Maria Lúcia das Dores
Presidente da CMG
Biênio 2021/2022

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.